REQUERIMENTO Nº 92/2023

Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Planejamento, Carlos Augusto Bonifácio Pires Filho

Assunto: Emendas Impositivas referente aos anos de 2020/2021/2022

João Gonçalves Linhares Júnior, vereador com assento nesta Egrégia Casa Legislativa, dentro do que prevê Regimento Interno do Poder Legislativo e Lei Orgânica Municipal, vem expor os fatos e requerer informações:

Considerando que foram encaminhadas várias emendas impositivas por este Vereador nos anos de 2020/2021; 2021/2022; 2022/2023;

Solicito, em CARÁTER DE URGÊNCIA, informações quanto ao cumprimento de todas as emendas impositivas, inclusive, referente à saúde, indicadas por este vereador, referente aos anos de 2020/2021; 2021/2022; 2022/2023; sabendo que, a Emenda Impositiva é o instrumento pelo qual os vereadores podem apresentar emendas à Lei Orçamentária Anual, destinando recursos do município para determinadas obras, projetos ou instituições.

Caso tenham sido cumpridas as emendas impositivas, requer que sejam encaminhados os documentos probatórias que comprovam à execução.

Insta pontuar que para esclarecimento dos fatos necessários, deve-se observar prazo legal previsto no §2º do art. 26 da Lei Orgânica deste município – 15 dias[1], tendo em vista que o não atendimento das informações autoriza a intervenção do Poder Judiciário, na forma do § 3º do art. 26 da Lei Orgânica.

Plenário, 15 de junho de 2023

JOÃO GONÇALVES LINHARES JÚNIOR
VEREADOR INSPETOR JUNINHO LINHARES
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

[1] Art. 26, §2º. - É fixado em quinze dias, prorrogável por igual período desde que solicitado e devidamente justificado, o prazo para que o Prefeito, Secretário e os Diretores Municipais, prestem as informações e encaminhem os documentos requisitados pelo Poder Legislativo, na forma desta lei